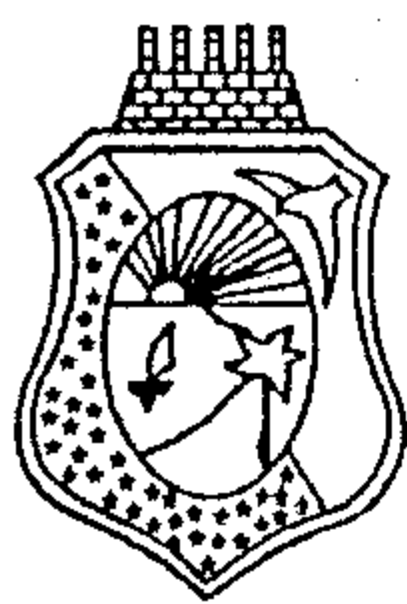




Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

LEI Nº 254, de 09 de setembro de 1996

*Cria o Conselho de Assistência Social
CMAS e o Fundo de Assistência Social
FMAS e dá outras providências,*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

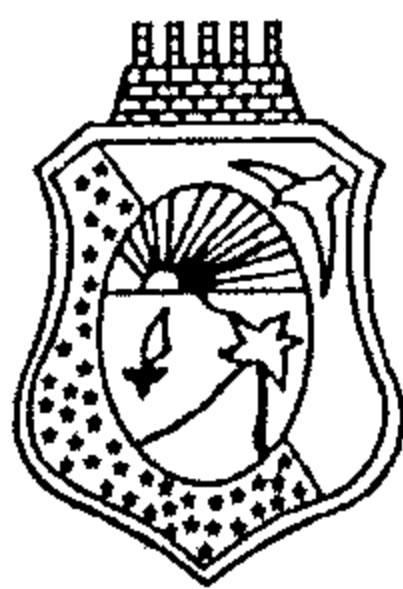
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social-CMA,
em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 16 e parágrafo 4º do art. 17
da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1995, órgão paritário deliberativo de
caráter permanente de âmbito municipal, vinculado à Secretaria da Ação Comunitária
SAC do Município de Eusébio.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS elaborar seu Regimento Interno com aprovação da maioria absoluta de
seus membros.

Art. 2º - Respeitada a competência exclusiva do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formação de estratégia e controle de execução da política de assistência social;



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar, ordinariamente, a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

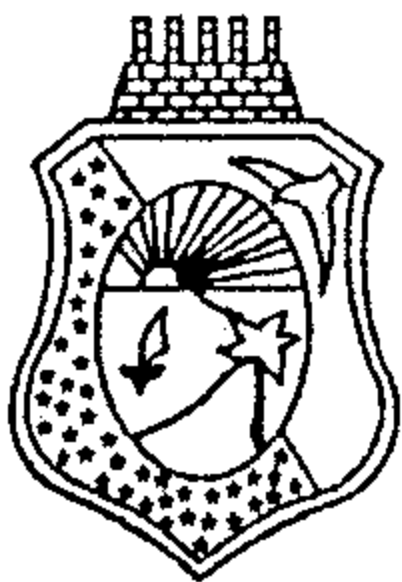
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 08(oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 2(dois) anos permitida uma única recondução.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

§ 1º - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente convocados para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da autoridade Federal ou Estadual e igualmente do Presidente do Poder Legislativo Municipal, quanto aos nomes dos respectivos representantes;

II - Dos órgãos e entidades privadas, compreendendo a designação dos nomes efetivos e suplentes;

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, exercerão seus mandatos gratuitamente e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante;

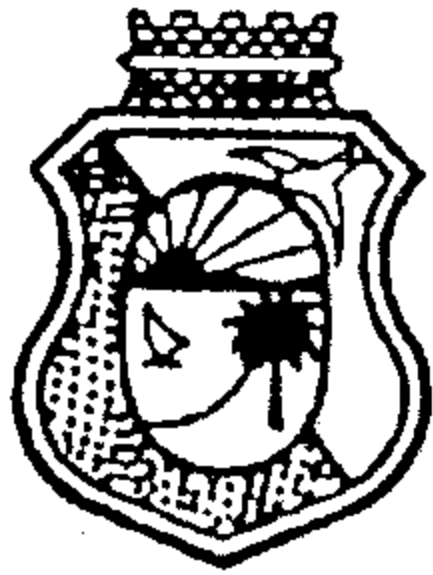
II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos segundo o Art. 4º, em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada a Plenária do Conselho, obedecendo o disposto no Art. 4º;

IV - Cada uma das entidades e órgãos do CMAS terá direito a um voto na Sessão Plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções

Art. 6º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social atuará 01(um) representante do Ministério Público Estadual, indicado pela Procuradoria Geral da Justiça.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - Diretoria executiva paritária, com mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pelos membros do Conselho;
- III - As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

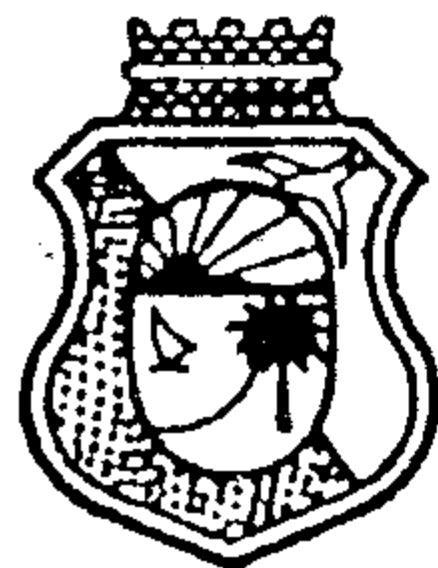
Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores de CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para o CMAS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - Todas as reuniões do CMAS serão públicas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- a) Plenária ou colegiada plena;
- b) Diretoria Executiva.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, em consonância com o estatuído no inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1995, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Eusébio.

Art. 13 - Constituem receita do Fundo de Assistência Social:

I - transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, a União organismos internacionais e entidades não governamentais;

II - créditos consignados no orçamento do Município ou Leis Especiais;

III - doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas / eventuais;

IV - receitas de aplicação financeira dos recursos do Fundo realizada na forma da Lei;

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos por órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social por órgãos e entidades conveniados;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

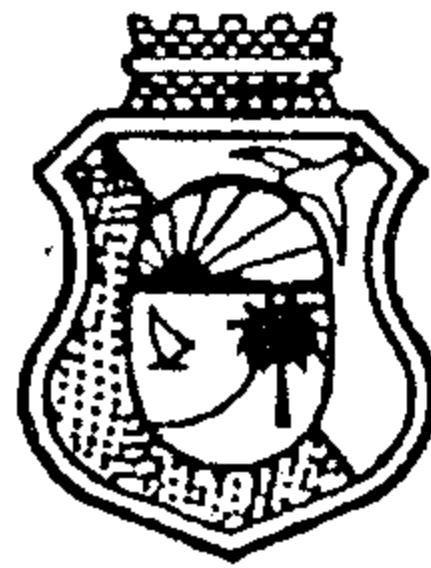
III - na participação no custeio do programa dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I, do art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 15 - Fica estabelecido que o Gestor Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social será a Secretaria da Ação Social do Município / de Eusébio.

Art. 16 - No prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação do CMAS o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - O CMAS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 18 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como fonte de recursos o Tesouro Municipal.

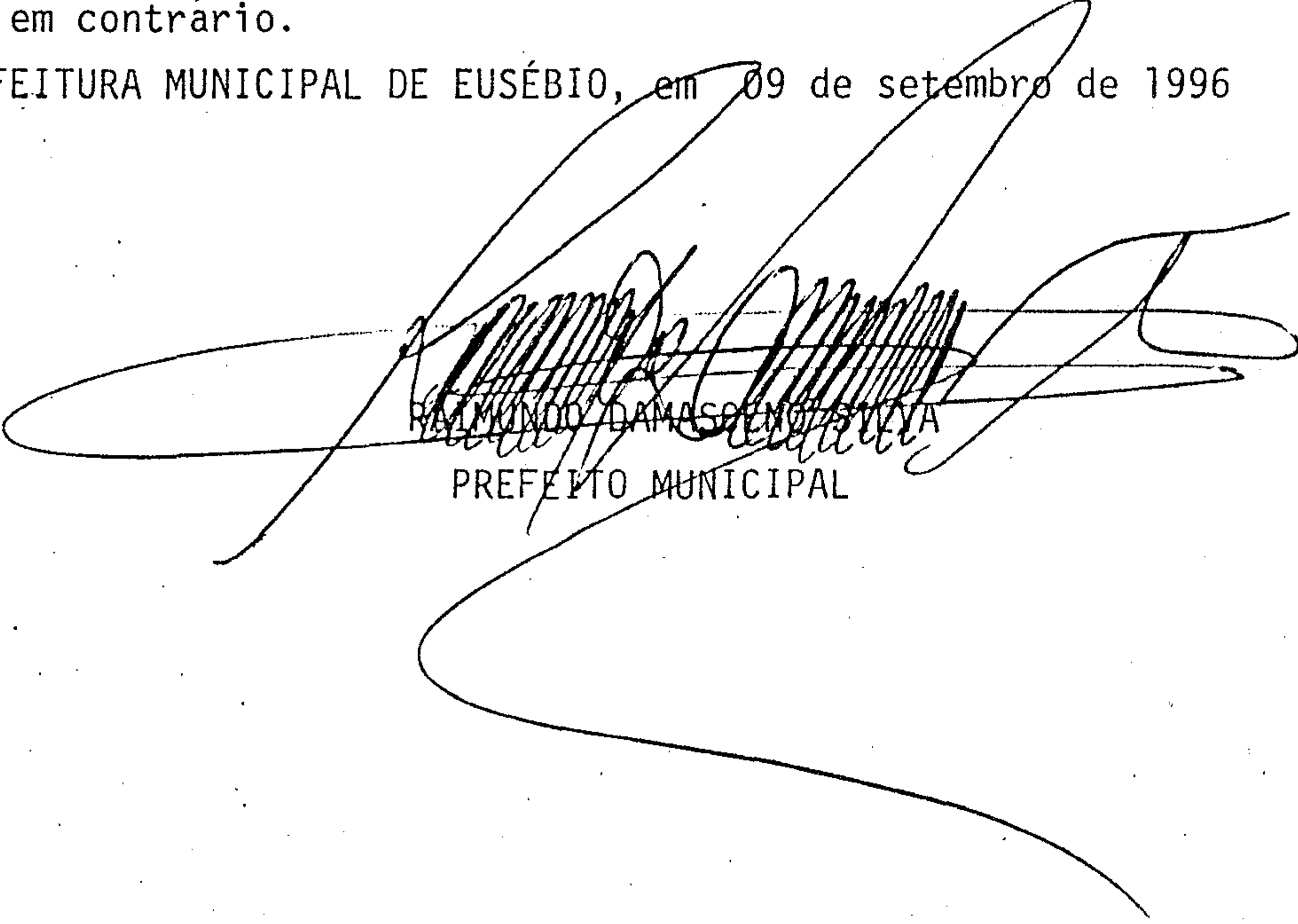


Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 09 de setembro de 1996



RAIMUNDO DAMASCENO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL